**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

**PROCESSO Nº 63.002065/2010-35**
**CONTRATO Nº 032/2010**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA REDISUL INFORMÁTICA LTDA.**

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR**, com sede na Av. Comendador Franco, 2415, Guabirotuba, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, designado pela Portaria n.º 97 de 25 de junho de 2009, professor PAULO TETUO YAMAMOTO, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade n.º 875.058-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob o nº 185.540.679-91, domiciliado à Rua do Herval, 625, bairro Cristo Rei, CEP 80050.200, Curitiba, Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **REDISUL INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Raphael Papa, nº 75, bairro Jardim Social, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 82.530-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **78.931.474/0001-44**, neste ato representada pelo Sr. Juan Pablo Heller, portador da carteira de identidade nº 1.113.294-4 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.169.359-34 e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea "a" do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para Instalação de Cabeamento para Rede e Dados nos Campi e Unidades abaixo mencionadas do Instituto Federal do Paraná, com o fornecimento de materiais necessários.

| Cidade | Local |
|---|---|
| Curitiba | Reitoria - João Negrão |
| Curitiba | Emilio Bortollini |
| Curitiba | José Richa (Horto) |
| Curitiba | EAD – Alcides Vieira Arcoverde |
| Curitiba | Edifício ASA |
| Foz do Iguaçu | Foz do Iguaçu |
| Paranaguá | Paranaguá |
| Londrina | Londrina |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Compreende a execução do objeto do presente contrato a instalação, certificação, documentação e garantia dos serviços de cabeamento vertical e horizontal, 6

lançamento, fusão e certificação de "link" óptico, a construção de infraestrutura para acomodação do cabeamento, a identificação dos pontos instalados e documentação completa, bem como o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contratante se reserva o direito de não solicitar a execução de todos os serviços contratados, ou seja, contratar os serviços em etapas distintas, sem ônus ao Instituto Federal do Paraná.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O fornecimento de serviços se dará somente quando houver a necessidade dos mesmos, podendo ultrapassar de um exercício para o outro sem o comprometimento orçamentário em sua totalidade, permitindo a aquisição somente dos serviços que se fizerem necessários para o momento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fazem parte integrante do referido Contrato a proposta da Contratada, e a Nota de Empenho mencionada neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES:**

| Item | Item do RP | Descrição | Qtd. |
|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Ponto de rede de dados cat.5E | 250 |
| 2 | 2 | Ponto de rede de dados cat.6 | 1250 |
| 3 | 3 | Ponto de consolidação cat. 5E | 25 |
| 4 | 4 | Ponto de consolidação cat. 6 | 25 |
| 5 | 5 | Link óptico com cabo de 6 fibras MM | 20 |
| 6 | 8 | Infra-estrutura para ponto de rede | 250 |
| 7 | 9 | Infra-estrutura para ponto de consolidação | 50 |
| 8 | 10 | Infra-estrutura para link óptico | 20 |
| 9 | 11 | Hora técnica de serviços de manutenção e suporte técnico | 192 |

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A execução dos serviços acima descritos deverá estar em conformidade com a descrição técnica contida no anexo II e a documentação obrigatória no anexo III, ambos do Edital de Licitação do Hospital de Clínicas da UFPR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1. A Contratada deverá efetuar as entregas dos serviços e equipamentos de acordo com a solicitação do Serviço Requisitante;
2. A garantia para a solução a ser implementada deverá ser, no mínimo, de 25 (vinte e cinco) anos para o sistema de cabeamento de dados proposto pela Contratada;
3. Todos os equipamentos referenciados no edital de licitação deverão estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação,

fabricante, importador, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

4. Todos os materiais utilizados na infraestrutura de rede, os equipamentos, sem exceção, deverão ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações e normas, de fabricação, uso e finalidades;
5. Todos os materiais fornecidos para a execução dos serviços de cabeamento, tanto óptico quanto metálico, deverão ser de um único fabricante compondo a solução de conectividade. Desta forma, cabos de par trançado e ópticos, conectores, patch panels, blocos de conexão, patch cords, DIOs e cordões ópticos, deverão necessariamente ser de um mesmo fabricante. Esta exigência visa uma melhor performance elétrica e óptica, uma perfeita compatibilidade entre os diversos componentes, bem como uma garantia estendida de 25 (vinte e cinco) anos para todo o sistema;
6. Para a execução de todo e qualquer serviço, deverá a Contratada respeitar o Projeto Lógico da Rede, com toda a infra-estrutura de distribuição, proposto e pré aprovado pelo Suporte Técnico do Serviço de Informática;
7. Todas as alterações necessárias ao Projeto Lógico de Rede proposto deverá ser feita através de documentos encaminhados ao Instituto Federal do Paraná. As plantas deverão ser fornecidas impressas e em formato eletrônico (DWG), compatíveis com Autocad R14;
8. Toda obra de cabeamento deverá estar de acordo com as normas internacionais que regem os serviços de cabeamento, abaixo relacionadas:
   a) TIA/EIA 568-B, padrões de cabeamento de telecomunicações em edifícios comerciais;
   b) TIA/EIA 569-A, normas de construção comercial para espaços e percursos de telecomunicações;
   c) TIA/EIA 606-A, especificações da administração e identificação dos sistemas de cabeamento estruturado.
9. Cabe a Contratada o correto dimensionamento das quantidades adequadas de materiais para a composição do custo de cada item, sendo elas responsáveis pelo fornecimento de quaisquer materiais adicionais que se façam necessários a execução do serviço;
10. A Contratada deverá apresentar planilha devidamente preenchida com as quantidades, com seus respectivos preços unitários e totais, ficando entendido que nela estarão contidos todos os materiais a ser utilizados e necessários a execução total da obra, não cabendo a cobrança de materiais adicionais ou imprevisões;
11. Os preços ofertados devem incluir também todos os insumos necessários, mão de obra de aplicação, impostos e taxas e todas as leis sociais incidentes na execução dos trabalhos;
12. Após a execução de toda e qualquer obra, o setor deve estar em perfeito estado de acabamento, sendo que é responsabilidade da Contratada fazer qualquer conserto que se faça necessário, sendo este de alvenaria, marcenaria, carpintaria, forro, pintura, etc;

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:**

1. Os materiais utilizados para execução do objeto contratado serão passíveis de inspeção, que será realizada por técnico do Suporte da Contratante, e constará das seguintes fases:
   a) Abertura das embalagens;
   b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada;
   c) Colocação do produto em funcionamento;
   d) Testes do produto.

2. O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do produto;
3. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;
4. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital de Licitação e seus anexos e aquelas oferecidas pela Contratada, será realizado o recebimento definitivo;
5. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento;
6. Para todos os serviços de cabeamento, deverá ser respeitado o prazo máximo de 90 dias para instalação, testes e ativação completa do objeto contratado.
7. Somente serão recebidos materiais de procedência estrangeira quando acompanhados de informações corretas, claras, sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;
8. Todos os materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais, do fabricante, com todas as informações intactas e, quando aplicável, estas deverão manter o lacre do fabricante;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

A fim de possibilitar a execução do objeto deste Contrato, caberá à Contratante:

1. Designar servidor qualificado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
2. Notificar imediatamente à Contratada os defeitos nos equipamentos ou irregularidades no serviço, garantindo o livre acesso aos mesmos, bem como aos documentos necessários para a prestação dos serviços específicos de manutenção;
3. Obedecer às especificações fornecidas pela Contratada quanto a utilização dos equipamentos;
4. Manter as condições do local de instalação dos equipamentos dentro das especificações ambientais e elétricas, conforme estipuladas pela Contratada;
5. Manter presente, durante a execução dos serviços de manutenção um representante, para facilitar a execução dos serviços;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A fim de possibilitar a execução do objeto deste Contrato, caberá à Contratada:

1. Os técnicos da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, em nenhuma hipótese;
2. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da Contratante;
3. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação, alojamento e outras provenientes do serviço ora contratado;
4. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados por seus técnicos no desempenho de suas tarefas;
5. As peças fornecidas e instaladas serão originais, e as ferramentas e acessórios utilizados pelos técnicos serão os melhores recomendados;

6. Fornecer certificado de garantia dos equipamentos utilizados na execução do objeto pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
7. Fornecer certificado de garantia da solução proposta através do Projeto Lógico de Rede pelo período mínimo de 25 (vinte e cinco) anos;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS:**

As modificações ou acréscimo nas disposições deste contrato, previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, serão formalizados por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO:**

Pelo objeto deste contrato a Contratante pagará à Contratada, a importância que corresponder a somatória da quantidade dos serviços solicitados, prestados e aprovados, perfazendo o valor máximo total estimado do contrato de **R$ 1.102.000,00 (um milhão, cento e dois mil reais).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratante não se obriga a utilizar o valor máximo total estimado neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos, depois de aprovados, serão efetuados através de Empenho em 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor, acompanhados das respectivas faturas. Somente serão realizados pagamentos correspondentes às quantidades de produtos efetivamente entregues e aprovados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no banco.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A qualquer tempo, se for constatado que a prestação do serviço não atende às condições estipuladas no Edital, a Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por ocasião de cada pagamento, será efetuada consulta ao SICAF. Caso se ateste a irregularidade da situação da contratada junto ao sistema, poderá haver retenção de pagamento, até que se restabeleça a normalidade, sem que isso acarrete ônus adicional para a contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A cada pagamento será observado o disposto na Lei nº 9.430 de 27/12/1996, que dispõe sobre a Legislação Tributária Federal, na Lei nº 9.718 de 27/11/1998, que altera a Legislação Tributária Federal, e nas determinações fixadas pela Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480 de 15/12/2004, Instruções Normativas SRF/STN/SFC nº 306, de 12/03/2003 e Medida Provisória nº 2.158-35 de 24/08/2001.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Contratada, deverá também, obedecer às exigências da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008 e da Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009 do MPOG, especialmente as contidas no artigo 35 e 36;

**PARÁGRAFO SEXTO** – As notas fiscais e faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto Federal do Paraná, CNPJ/MF nº 10.652.179/0001-15.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e a duração máxima de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO:**

O presente Contrato não poderá ser prorrogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, na ocorrência dos motivos enumerados nos incisos I a XII e, por iniciativa da Contratada, nas hipóteses dos incisos XIII as XVII, todos do artigo 78, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do Contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78, da Lei 8.666/93.
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
3. Judicial, nos termos da legislação.
4.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam assegurados os direitos da Contratante, no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS:**

A despesa decorrente deste Contrato será levada a débito da Fonte de Recursos 0153.000.000, Elemento de Despesa **33.90.39.16**, Classificação Funcional Programática 12.363106229920041 e **Nota de Empenho nº 900.456**, emitido pela Unidade Contábil e Financeira do Instituto Federal do Paraná.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante não encaminhará cópia das Notas de Empenho, no entanto, a critério da Contratada, estas estarão a disposição no Serviço de Compras do Instituto Federal do Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:**

É responsável pela fiscalização do presente contrato o Sr. **JOSÉ ERNESTO GUARIZA**, matrícula nº 3649117 e inscrição no CPF/MF sob o nº 536.223.329-72, ficando a Contratada, obrigada a submeter-se a supervisão, a acatar e cumprir as determinações relativas à boa execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A Contratada que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades legais previstas nos Artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93, especialmente:

a) Advertência, no caso de descumprimento eventual e de menor gravidade do objeto contratado;
b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, no caso de reiterados atrasos na execução dos serviços;
c) Multa de 0,5%, por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao serviço a ser fornecido, observado o valor mínimo de R$ 10,00 (dez) reais;
d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não execução dos serviços ou pela não assinatura do Contrato e seus Aditivos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de sua aplicação, no caso de descumprimento continuado do objeto contratado;
f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor por obrigação entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido; não havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da contratante pela contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa;
g) As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" poderão ser aplicadas também nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE:**

A validade e eficácia do presente Contrato serão ratificadas pela publicação no Diário Oficial da União, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:**
A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a manutenção de sua situação de regularidade de registro de habilitação junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**
Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666/93 regulam-se pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos decorrentes deste Contrato serão resolvidos pela Superior Administração da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção de Curitiba.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas para fins de direito.

Curitiba 16 de setembro de 2010.

**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**
**Paulo Tetuo Yamamoto**
**CPF/MF nº 185.540.679-91**

**REDISUL INFORMÁTICA LTDA**
**Juan Pablo Heller**
**CPF/MF nº 672.169.359-34**

Testemunhas:

Nome: HUDSON ACTÔNIO DA SILVA
RG:
CPF: 546.038.309-00

Nome: José Ernesto Mion Guarriza
RG:
CPF:
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Analista de T I
SIAPE 3649117